

MINISTÉRIO DA CULTURA
Secretaria de Políticas Públicas

Seminário e Oficina Nacional de Indicação de Políticas
Públicas Culturais para Comunicação
17, 18 e 19 de setembro/2012 Rio de Janeiro

“Os desafios para a democratização dos meios de
comunicação no Brasil e sua interface com a cultura e
a promoção da diversidade cultural”

Cultura e Comunicação

Áreas complementares e, como tal, as políticas públicas a elas referentes devem interagir e dialogar entre si.

São direitos humanos fundamentais, consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

1 - Direito à Cultura

- Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo XXVII:

(1) “Toda pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e dos benefícios que dele advenham.

(2) Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais que lhe correspondam por motivo das produções científicas, literárias e artísticas de que seja autor”.

- Constituição Federal de 1988

Artigo 215:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais “.

2 - Direito à Comunicação

- Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo XIX :

“Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui o de não ser molestado por causa de suas opiniões, o de investigar e receber informações e opiniões, e o de difundí-las, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão”.

- Constituição Federal de 1988

Capítulo V

Art. 220. “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Art. 221. “A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios :

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação ;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família “.

Art. 222. “A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País”.

Art. 223. “Compete ao Poder Executivo outorgar ou renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal” .

Art. 224. “ Para os efeitos do disposto no Capítulo V, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei”.

3 - A democratização das comunicações sociais no Brasil

- Principal obstáculo é o atual marco regulatório das comunicações
- Decreto 20.047 de 1931, do presidente Getúlio Vargas, definiu que seria competência exclusiva do Governo Federal regulamentar a telegrafia, a radiotelegrafia e as atividades de radiodifusão

- Decreto presidencial 21.111 de 1932 que “aprova o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional”
- Lei 4.117 de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações
- Decreto 236 de 1967, do regime militar, regulamentou o Código Brasileiro de Telecomunicações e fortaleceu o caráter autoritário e centralizador

➤ Constituição Federal de 1988

- Capítulo V – Trata da Comunicação Social (Artigos 220, 221, 222, 223 e 224)

➤ Lei Geral de Telecomunicações, Lei 9.472 de 1997

➤ Novo marco regulatório

➤ 1ª Conferência de Comunicação - Propostas aprovadas

➤ Cenário Atual

- Condições desiguais para o exercício da comunicação
 - ✓ Concentração nas mãos de poucos grupos;
 - ✓ Prevalência de interesses privados em detrimento do Interesse público.
- Marco regulatório obsoleto

➤ Desafios

- Denunciar e combater práticas que atentem contra os direitos à cultura e à liberdade de expressão
- Assegurar condições para o exercício da liberdade de expressão e de comunicação
- Exigir do Estado políticas públicas de comunicação

➤ Desafios

- Democratizar os meios de comunicação
 - ✓ Garantir pluralidade e diversidade
 - ✓ Eliminar concentração dos meios de comunicação
 - ✓ Promover a cultura regional
 - ✓ Incentivar a criação e a produção independente

➤ Conclusões

- Superação dos desafios através de ações do Estado
 - ✓ Promoção de políticas públicas de cultura e comunicação sustentáveis
 - ✓ Garantia de liberdade de expressão e cidadania cultural à todos os cidadãos e cidadãs brasileiros

OBRIGADA